

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.405, DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade de as agências financeiras oficiais de fomento aplicarem, no mínimo, o valor percentual correspondente a população, mais 10% (dez por cento) de suas disponibilidades financeiras nas regiões mais pobres.

Autor: Deputado Uldorico Pinto

Relator: Deputada Elcione Barbalho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.405, de 2007, de autoria do nobre Deputado Uldorico Pinto, estabelece que as agências financeiras oficiais de fomento são obrigadas a aplicar, no mínimo, o valor percentual correspondente a população, mais 10% (dez por cento) de suas disponibilidades financeiras nas regiões mais pobres do País.

As agências financeiras sujeitas ao determinado no projeto são o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal S.A. Essas agências devem ainda observar, respeitadas suas especificidades institucionais, as prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer ao projeto em pauta sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de

Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo. Aberto prazo, não houve apresentação de nenhuma emenda.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.405, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Ulderico Pinto, objetiva aumentar o volume de recursos aplicado nas regiões mais pobres do País. Para tanto, obriga as agências financeiras oficiais de fomento a destinar, a essas áreas, o valor percentual correspondente à população da região, mais 10% (dez por cento), de suas disponibilidades financeiras. Em sua justificação, o Autor alega que tal medida reforçaria o papel original das agências financeiras de fomento, qual seja o de suprir as regiões e áreas mais pobres do País com recursos capazes de fazê-las superar o atraso relativo e se inserir de modo mais competitivo na economia brasileira.

Compartilhamos a preocupação do nobre Autor da proposição quanto à necessidade de se aumentar o volume de investimentos nas regiões mais carentes do País. O diagnóstico da situação é correto. A solução apontada pelo projeto é, no entanto, ineficiente e equivocada. As regiões mais pobres do Brasil realmente padecem da ausência de investimentos suficientes para estimular suas economias. Mas essas carências dizem respeito mais à capacidade institucional de o setor produtivo dessas áreas gerar projetos e empreendimentos do que propriamente da existência de recursos disponíveis. Ou seja, não há escassez na oferta de recursos financeiros, mas, sim, na demanda por esses recursos.

De fato, com o propósito de promover a integração nacional e a estruturação de uma sociedade menos desigual, o Governo Federal pratica uma política de oferta de instrumentos creditícios e fiscais que colocam à disposição das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste recursos subsidiados e benefícios fiscais. Essas ações objetivam o desenvolvimento econômico e social, bem como a geração de emprego e renda, com vistas à redução das desigualdades regionais.

Dessa política fazem parte os Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, para o Centro-Oeste, FNE, para o Nordeste, e FNO, para o Norte), os Fundos Fiscais de Investimento (Finam, para o Norte, e Finor, para o Nordeste), o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo

– Funres, os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Nordeste (FDNE) e os incentivos fiscais de reinvestimento e de redução do Imposto de Renda.

Os Fundos Constitucionais de Desenvolvimento, por exemplo, destinam anualmente a essas Regiões, com encargos menores que os de mercado, vultosos recursos financeiros para o financiamento dos investimentos de longo prazo ou mesmo como capital de giro ou custeio quando estes complementam o aumento da capacidade produtiva regional.

É fato que as Regiões mais atrasadas economicamente padecem da ausência de infra-estrutura consolidada e de preparo institucional adequado para reverter o descompasso em relação aos espaços mais dinâmicos e competitivos País. Esses espaços mais deprimidos economicamente ocorrem, na verdade, em todas as áreas do Brasil e, no interior do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste, setores e atividades de ponta coexistem com práticas produtivas ultrapassadas.

Assim, o aumento da oferta dos recursos financeiros oriundos do BNDES, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal de muito pouco servirá se não vier acompanhado de medidas e investimentos capazes de dotar essas Regiões com infra-estrutura institucionalmente adequada e capacitada para absorvê-la

Ademais, entendemos que não convém estabelecer de forma rígida percentuais para a aplicação de recursos financeiros em determinados espaços geográficos, uma vez que tais decisões se definem pelo mercado. A distribuição de tais recursos não é um dado estático e a interferência excessiva no setor financeiro pode comprometer sua sustentabilidade.

Dessa forma, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.405, de 2007, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada ELCIONE BARBALHO

Relatora